

CULTURA CONSENSUAL? EXAME DA TRANSAÇÃO PENAL NA BAIXADA FLUMINENSE

**Autora: Vera Ribeiro de Almeida
Mestranda em Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Universidade Gama Filho – UGF**



9

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE NOVA IGUAÇU

TRANSACÇÃO PENAL

Procedimento nº:2002.807.016795-9 (II JEC)

Suposto Autor do Fato: [nome]

CPF:

Advogado:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, com fulcro no art. 76, da Lei 9.099/95, propor ao suposto autor do fato, acima referenciado, a aplicação imediata de pena de MULTA, consistente no pagamento de 90 (noventa) dias-multa, estabelecido o dia multa no valor de 1/10 do salário mínimo vigente, podendo, no entanto, ser satisfeita a proposta acima através da PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (Código Penal, art. 45, parágrafo 2º), consistente na doação de bens ou entrega pessoal de donativos a serem indicados pela Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu, situado na Av. Nilo Pecanha, nº. 236, 1º andar, sala 3, centro, Nova Iguaçu, que por sua vez as repassará ao Juizado da Infância e Juventude desta comarca, no valor total, não inferior a RS\$100,00 (cem reais), com vencimento até o dia 28 de maio de 2003, sendo que após esta data, será providenciada a imediata execução da pena de multa através de inscrição na Dívida Ativa.

Após o cumprimento, o suposto autor do fato deverá juntar aos autos cópia da nota fiscal das compras efetuadas, assim como o recibo emitido pela instituição beneficiada.

Em caso de descumprimento desta proposta, subsistirá, integralmente, os termos da proposta originária, ou seja, MULTA.

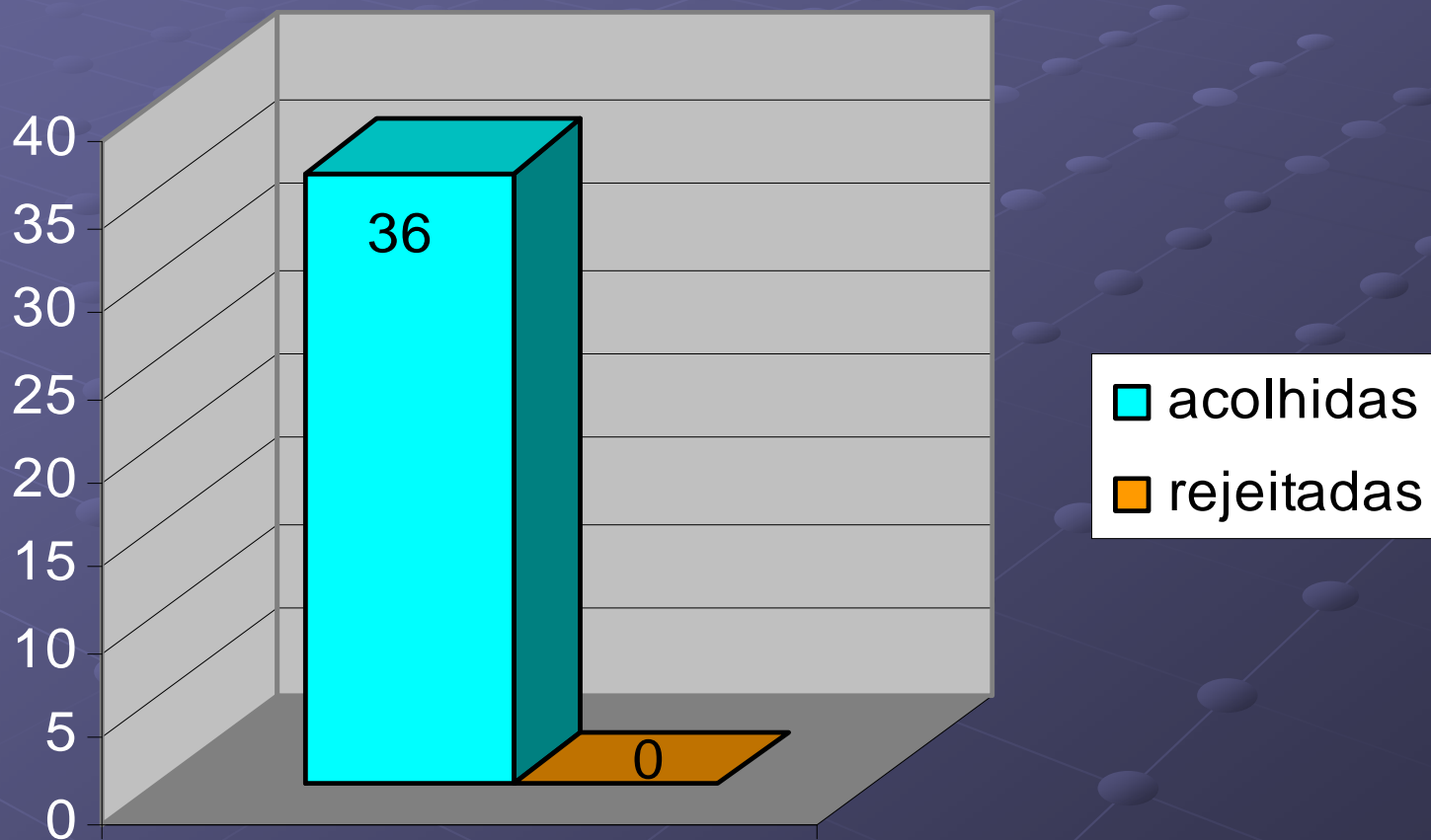
O suposto autor do fato e o advogado, aceitaram os termos da proposta acima, tendo o suposto autor do fato declarado que nunca respondeu a procedimento judicial ou administrativo de natureza penal.

Ficou o suposto autor do fato advertido de que não poderá se beneficiar da transação penal novamente, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aceitação desta, nos termos do art. 76, parágrafo 2º, II, da Lei 9.099/95.

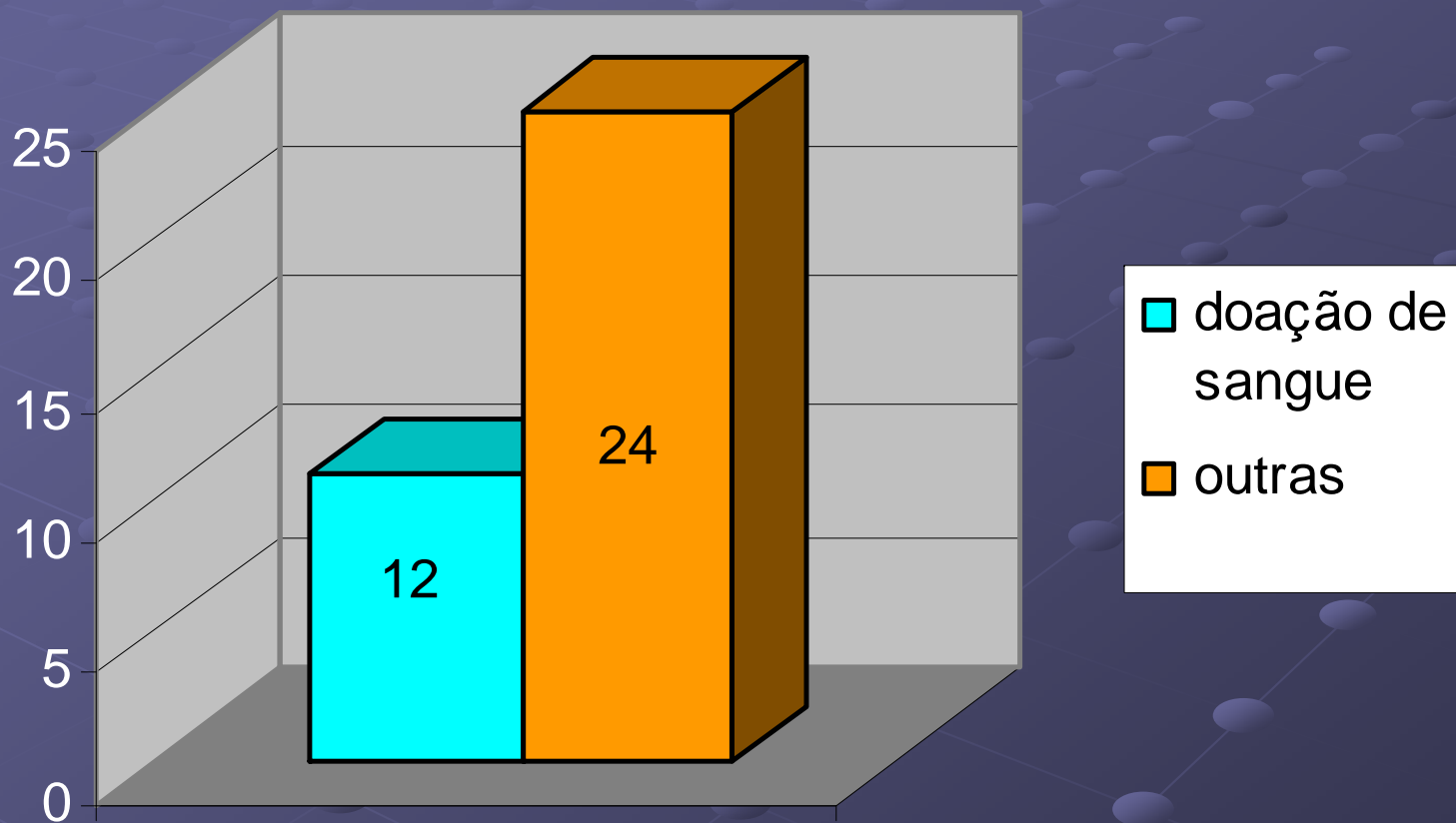
O suposto autor manifestou o desejo inequívoco de doar sangue, como objeto da transação penal, como forma de prestação alternativa. Foi esclarecido de que em nenhum momento será obrigado a doar sangue se assim não o desejar, mas se a doação for realizada (no total de uma única doação), a transação penal será considerada cumprida. Caso a doação não se realize, incidirá imediatamente a multa acima proposta. O prazo para cumprimento é até 28 de maio de 2003. A doação de sangue deverá ser feita no Hospital Geral de Nova Iguaçu (Posse), conforme convênio celebrado com a Secretaria de Saúde deste município. Por fim, o suposto autor foi cientificado de que a qualquer momento, poderá desistir da doação, quando então incidirá a multa acima. Deverá trazer o comprovante da doação realizada, logo após a doação.

Nova Iguaçu, 28 de abril de 2003.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS DE TRANSAÇÃO PENAL: SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS



PROPOSTAS DE TRANSAÇÃO PENAL: APLICAÇÃO DE DOAÇÃO DE SANGUE



LEVANTAMENTO DAS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS DO II JUIZADO CRIMINAL DE NOVA IGUAÇU/RJ: DOAÇÃO DE SANGUE COMO RESULTADO DA TRANSAÇÃO PENAL

PREVISÃO LEGAL	INFRAÇÃO PENAL	DOAÇÕES DE SANGUE (Qtde)
Art. 10 da Lei nº 9.437/97	Porte ilegal de arma de uso restrito	03
Art. 10, da Lei nº 9.437/97	Porte ilegal de arma de uso restrito	01
Art. 309, da Lei nº 9.503/97	Dirigir sem habilitação	03
Art. 10, da Lei nº 9.437/97	Porte ilegal de arma de uso restrito	03
* Art. 19, da Lei nº 3.688/41	Porte ilegal de arma de uso permitido	03
Art. 311, da Lei nº 9.503/97	Dirigir em velocidade incompatível	04
Art. 311, da Lei nº 9.503/97	Dirigir em velocidade incompatível	04
Art. 10, da Lei nº 9.437/97	Porte ilegal de arma de uso restrito	04
Art. 10, da Lei nº 9.437/97	Porte ilegal de arma de uso restrito	04
Art. 10, da Lei nº 9.437/97	Porte ilegal de arma de uso restrito	02
Art. 129, do Código Penal	Lesão corporal simples	02

* O artigo 19 da Lei nº 3.688/41 (Contravenções Penais) foi derogado pelo artigo 10 da Lei nº 9.437/97: o porte de arma de fogo de uso permitido passou a ser crime

LEVANTAMENTO DAS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS DO II JUIZADO CRIMINAL DE NOVA IGUAÇU/RJ – DOAÇÃO DE SANGUE COMO RESULTADO DA TRANSAÇÃO PENAL

INFRAÇÃO PENAL: PORTE DE ARMA DE USO PERMITIDO (Art. 10 da Lei nº 9.437/97)

PENA	VALOR (R\$)	PENA	QUANTIDADE
Pecuniária 01	200,00	Doação de Sangue 01	04
Pecuniária 02	100,00	Doação de Sangue 02	03
Pecuniária 03	200,00	Doação de Sangue 03	02
Pecuniária 04	100,00	Doação de Sangue 04	04
Pecuniária 05	400,00	Doação de Sangue 05	03
Pecuniária 06	400,00	Doação de Sangue 06	01
Pecuniária 07	100,00		

Não foram inseridos todos os casos de porte ilegal de arma de fogo porque alguns foram tipificados como artigo 19, da Lei nº 3.688/41 (Contravenções Penais).

LEVANTAMENTO DAS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS DO II JUIZADO CRIMINAL DE NOVA IGUAÇU/RJ – DOAÇÃO DE SANGUE COMO RESULTADO DA TRANSAÇÃO PENAL

INFRAÇÃO PENAL: LESÃO CORPORAL SIMPLES (Art. 129, *caput*, do Código Penal)

PENA	VALOR (R\$)	PENA	QUANTIDADE	PENA	QUANTIDADE
Pecuniária 01	100,00	Prestação de Serviço	Dois meses, 1 vez por semana (8h cada)	Doação de Sangue	02
Pecuniária 02	50,00				
Pecuniária 03	200,00				

LEVANTAMENTO DAS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS DO II JUIZADO CRIMINAL DE NOVA IGUAÇU/RJ – DOAÇÃO DE SANGUE COMO RESULTADO DA TRANSAÇÃO PENAL

INFRAÇÃO PENAL: USO DE ENTORPECENTES

(Art. 16, da Lei nº 6.368/76)

PENA	VALOR (R\$)	PENA	QUANTIDADE
Pecuniária 01	100,00	Doação de Sangue	03
Pecuniária 02	100,00		
Pecuniária 03	200,00		
Pecuniária 04	200,00		

LEVANTAMENTO DAS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS DO II JUIZADO CRIMINAL DE NOVA IGUAÇU/RJ – DOAÇÃO DE SANGUE COMO RESULTADO DA TRANSAÇÃO PENAL

DEMAIS INFRAÇÕES			
INFRAÇÃO PENAL	LEGISLAÇÃO	PENA	VALOR (R\$) / QTDE
Contra a fauna	Art. 29, da Lei nº 9.605/98	Pecuniária 01	120,00
Maus tratos	Art. 136, do Código Penal	Pecuniária 02	200,00
Dirigir sem habilitação	Art. 309, do CBT	Doação de Sangue	03
Dirigir em velocidade incompatível	Art. 311, do CBT	Doação de Sangue	04
Porte de arma	Art. 19, da Lei 3688/41	Doação de Sangue	03

Doação de sangue pode suspender processo em crimes menos ofensivos

Extraído de: [Expresso da Notícia](#) - 11 de Março de 2003

A juíza do I Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu, suspendeu o processo do pedreiro, de 37 anos, acusado de maltratar os filhos menores de 14 anos. Durante três anos, o pedreiro deverá doar sangue, de preferência em um hospital do Município de Nova Iguaçu. A periodicidade da doação será determinada pelo hospital. Esta é a primeira decisão no país impondo este tipo de condição para a suspensão do processo.

Apoiador